

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021

Pauta específica dos empregados da Banrisul Armazéns Gerais S. A.

1- REAJUSTE SALARIAL - DEFASAGEM NO PERÍODO 2020/2021: Os salários, em 01/05/2021, serão corrigidos ou reajustados pela aplicação da variação acumulada da inflação no período compreendido, entre 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 conforme índice do INPC;

2- AUMENTO REAL DE SALÁRIO: A título de aumento real de salário é estabelecido o valor percentual de 5% à ser aplicado sobre os salários básicos reajustados e corrigidos na presente data-base.

3- PISO SALARIAL: É fixado piso salarial de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) a contar de 01/05/2021, tanto para trabalhadores na área operacional quanto na área de administração;

4- VALE REFEIÇÃO: A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2021, mensalmente, a cada um de seus empregados, 30 (trinta) vales-refeição no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 1.350,00 ao mês. a) Os vales serão entregues no último dia útil anterior ao mês em que são devidos os vales; b) Quando da satisfação dos salários, referentes ao mês em que foram devidos os vales, será descontado do empregado o valor equivalente a 3% (três por cento) do total do auxílio, para fins de custeio, enquadrando-se o benefício, dentro das normas do PAT – Programa de Alimentação de Trabalhador (Lei n.6.321/79); c) O vale refeição será concedido pela Banrisul Armazéns Gerais S.A. aos seus empregados nos períodos de férias, auxílio-doença e licença maternidade; d) A referida parcela não terá natureza salarial. e) O valor dos vales refeição poderá por solicitação do empregado, ser repassado para o cartão magnético do vale rancho, igual aos moldes do Banrisul S.A. f) O Vale refeição será pago, também, quando do 13º salário e depositado no mesmo cartão refeição.

5- VALETRANSPORTE: A empresa concederá aos seus empregados o benefício vale transporte nos termos da Lei no 7619/87 e Decreto n.º 95.247/87, na quantidade conforme a necessidade do trabalhador com a opção de receber a quantia em cartão

vale combustível para auxílio deslocamento, com desconto de 1%, aqueles que optarem por cartão vale combustível, receberão o valor equivalente ao que receberiam em vale-transporte, caso o mesmo fosse utilizado.

6- AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ: A empresa reembolsará aos seus empregados, até o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para cada filho, até a idade de 12 (doze) anos (vide ECA), as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada domésticas/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. a) Quando ambos os cônjuges forem empregados da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. B) O 'auxílio creche' não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho. c) A concessão da vantagem contido nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU , Seção I, de 15/09/95), e atende, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como da portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MT n.º 670, de 20/08/97 (DOU de 21/08/97).

7 - VALE CULTURA: A BAGERGS beneficiará seus funcionários com o Vale Cultura, mediante cartão magnético pré-pago, válido em todo território nacional, no valor de R\$ 120,00, com a contribuição conforme artigo 15 do Decreto n.º. 8.084/2013 ; Terá a empresa 30 dias para fornecer este benefício aos seus funcionários. Lei 12.761 de 27 de dezembro de 2012.

8- GRATIFICAÇÃO NATALINA – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: O 13º salário, quando houver benefício previdenciário no período, será pago da seguinte forma: a) nos casos de afastamento por auxílio-doença o pagamento será proporcional ao tempo de trabalho realizado pelo funcionário no período. b) nos casos de acidente de trabalho a empresa completará a diferença entre o valor pago pela previdência e o valor que o empregado receberia se estivesse em atividade;

9- ANUÊNIO: O adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, será devido a todos os empregados da BAGERGS e será R\$ 30,00 (Trinta reais) por ano de serviço completado na empresa, assim como acordado no Banrisul S/A, sendo este valor reajustado conforme reajuste do Banrisul S/A;

10- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO – O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será pago indiscriminadamente a todos os empregados, no mês de março de cada ano, em uma única parcela, até o dia 10;

11 - GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Comprovada mediante diploma de conclusão de instituição credenciada ao MEC, sendo estas gratificações não cumulativas; CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL FUNDAMENTAL - NÍVEL MÉDIO COMPLETO: 5% - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: 10% CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL MÉDIO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: 10% - PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA: 15% CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL TÉCNICO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: 10% - PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA: 15% CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA: 10% - MESTRADO COMPLETO: 15% - DOUTORADO COMPLETO: 20%

12- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará aos empregados que tenham direito ao adicional de periculosidade na forma da Lei

13- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A empresa pagará aos seus empregados 20% de adicional de insalubridade a incidir sobre o Piso Salarial;

14- ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento);

15- AUXÍLIO-ESCOLA: A empresa pagará ao empregado que estiver matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver filhos menores de 21 (vinte e um) anos, em igual situação, a ser pago no meses de fevereiro e julho, respectivamente, equivalente a 100% do piso salarial do agente administrativo, mediante comprovação de regular frequência.

16- ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS: As horas-extras realizada sem dias úteis serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), domingos e feriados serão pagos na forma da Lei;

17- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR – INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO/CÔNJUGE: O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando

faltar ao serviço por dois dias por semestre para tratar de internação hospitalar de cônjuge ou parentes em primeiro grau;

18- SEGURO DE VIDA: A empresa manterá seguro de vida em grupo que beneficie seus empregados e assegure indenização em caso de morte e assistência funeral de no mínimo 20 (vinte) vezes o valor do piso salarial da categoria, sem ônus para os empregados;

19 - ADICIONAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA: Será pago conforme tabela de Funções de comissionamento, e esta será reajustada anualmente conforme índice do INPC, sendo o reajuste feito na data base do dissídio, 1º/05.

20- DISPENSADO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso-prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego;

21- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Fica assegurado aos integrantes da categoria um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, até o limite de 90 (noventa) dias;

22- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: A empresa beneficiará todos empregados com uma participação nos lucros. Com valor mínimo de 2 (dois) pisos-salariais do empregado e pagamento até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício contábil. O valor referente a PLR deverá ser dividido de forma igualitária entre todos os empregados.

23- ANOTAÇÃO DO CARGO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: A empresa obriga-se a anotar na CTPS do empregado o cargo por ele efetivamente exercido, bem como as promoções e os períodos que exerceu função comissionada;

24- ESTABILIDADE PROVISÓRIA – VESPERA DA APOSENTADORIA: Fica vedada a despedida no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na empresa;

25- TRANSPORTE DO EMPREGADO: A empresa efetuará o transporte do empregado em linha circular após a jornada de trabalho quando esta encerrar-se no período

compreendido entre 22hs. e 05hs da manhã seguinte, obedecidas as seguintes condições: a) Não se aplicará a presente cláusula no caso de existir regular meio de transporte em funcionamento entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado. b) a linha circular será definida pela empresa objetivando o transporte do empregado entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.

26- PROGRAMA DE INCENTIVO A GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR OU PÓS-GRADUAÇÃO: A empresa dará uma ajuda de custeio para a realização de Cursos de Atualização Profissional à Graduação em Nível Superior, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal na busca de conhecimento, desde que o curso esteja ligado à função desempenhada e traga benefícios para a empresa, nos padrões concedidos pelo Banrisul S.A; este auxílio será pago semestralmente, desde que comprovada a frequência. Será apresentada a proposta para este programa pela empresa no prazo de 30 dias.

27- ABONO ASSIDUIDADE: Fica assegurado aos empregados da BAGERGS, após um ano de trabalho na empresa, o direito ao gozo de 5 (cinco) dias úteis durante o ano em caráter não cumulativo. Podendo acumular com férias e feriados;

28- QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS: A implantação do plano de carreira e salários deverá contar com acompanhamento dos empregados do BAGERGS e o Sindicato da categoria; a) deverá ser eleita comissão de representantes dos funcionários para tratar do acompanhamento do plano de carreira e das funções comissionadas. Em até 30 dias da assinatura deste deverá ser formada esta comissão, que avaliará anualmente o plano de cargos.

29- CARGO DE RESPONSABILIDADE: A empresa concederá a todos os empregados responsáveis por um setor, um percentual de gratificação de 40% do salário base;

30- JORNADA DE TRABALHO –A carga horária de todos os funcionários será de 30 horas semanais, sem redução salarial.

31- LICENÇAS SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO: Conforme o artigo 473 da CLT determina que o trabalhador possa faltar ao serviço sem desconto de salário em casos de: - falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica (quando declarada na CTPS) – até cinco dias consecutivos; - sogro/sogra: até três dias consecutivos - casamento – até três dias consecutivos; -

licença-paternidade – até cinco dias consecutivos; - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada – 1 dia por ano . Há ainda outras situações em que a falta é permitida por lei, como para alistamento militar, recrutamento para trabalho em eleição, provas de vestibular e de concursos públicos, etc.

32- LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os funcionários da Banrisul poderão se afastar de suas funções pelo prazo de até 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares;

33- DA INEXISTÊNCIA DO BANCO DE HORAS: Fica expressamente proibida a utilização do chamado Banco de Horas;

34- RSC - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

35- INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS - As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda, até 1º de março.

36- ASSESSORIA JURÍDICA- A empresa fornecerá ou reembolsará as despesas dos empregados, que por desempenho da atividade vier a ser objeto de interpelação ou processo judicial, ou administrativo.

37- PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA: A empresa deverá obedecer aos critérios da Convenção n.º 158, da OIT (Decreto Legislativo n.º 68/92). Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissionário e a prova dos atos que a geraram com as limitações fixadas na referida Convenção;

38- CONTRA-CHEQUE – Mediante a satisfação dos salários do mês, a empresa fornecerá a todos seus empregados, formulário contra-cheque, nos moldes dos emitidos por sua instituição reguladora, ou seja Banrisul S.A.

39- CONCURSO PÚBLICO – A empresa se comprometerá no prazo de 12 meses a partir da assinatura desse acordo a elaborar processo seletivo através de concurso público, para atender preenchimento de vagas em quadro mínimo de funcionários previsto no plano supra citado.

40- VALE RANCHO – A empresa concederá mensalmente, a cada um de seus empregados um vale-rancho no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), representado por bônus alimentação, através de cartão magnético. a) O vale-rancho, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante dos salários ou remuneração e estará vinculado ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT; b) A empresa se compromete a fornecer vale-rancho aos empregados em férias, licença maternidade, licença saúde e aos acidentados do trabalho por período não superior a 6 (seis) meses, a contar do acidente. c) O Vale rancho será pago em uma décima terceira parcela, junto com o 13º salário e depositado no mesmo cartão magnético.

41- DISPENSA REMUNERADA PARACURSO SUPERIOR – REGIME DE 40 HORAS: Será concedida dispensa remunerada de 4 (quatro) horas semanais para frequentar aulas ou outras atividades curriculares, para o empregado que estiver frequentando curso superior, de pós-graduação ou equivalente, no período de duração do curso, que seja a primeira graduação, pós graduação ou equivalente. Também será concedida a mesma modalidade de dispensa a partir da segunda graduação, pós graduação ou equivalente, desde que o curso esteja diretamente ligado à função desempenhada pelo empregado, e não configurada a afinidade do curso com as atividades do empregado, será concedida dispensa de até 4 (quatro) horas semanais não remuneradas. Parágrafo Primeiro – Para a manutenção do benefício o empregado deverá apresentar, ao final do semestre, a comprovação de aproveitamento. Em Caso de reprovação o empregado deverá comprovar a frequência. A dispensa remunerada será extinta para o empregado que for reprovado por falta de frequência, não sendo esta motivada por comparecimento ao trabalho na Empresa devidamente comprovado por cartão ponto. Parágrafo Segundo – A dispensa remunerada será limitada a cursar a mesma cadeira por duas vezes, sendo que a partir da terceira vez o empregado poderá solicitar com antecedência, via processo interno, dispensa não remunerada.

42- FÉRIAS PARCELADAS – Fica assegurado aos empregados da BAGERGS o direito ao gozo de férias parceladas em três vezes, sendo sempre previamente requerido e ajustado com a chefia imediata. Sendo a quitação das férias efetuada no momento do primeiro gozo e com a data pré-determinada para os períodos posteriores não inferiores a 10 dias.

43- CIPA: A empresa deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes na forma da Lei. a) É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para a empresa comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho; b) Serão realizados 02 (dois) cursos de treinamento por ano em todos os locais de trabalho para integrantes da CIPA.

44- UNIFORMESE EPI: Sempre que for exigido pela empresa o uso de uniformes ou equipamentos de proteção (EPI), os mesmos serão fornecidos sem ônus para o empregado.) A empresa concederá empréstimo de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base do empregado que não recebe uniforme e queira adquirir roupas e calçados visando trajar-se adequadamente para o exercício de suas funções. b) Ao receber os valores o empregado assinará autorização para que seja efetuado o desconto em sua folha de pagamento, da mesma constará o número de parcelas. c) O empregado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovante da aquisição, emitido pelo fornecedor das roupas e ou calçados. A não comprovação implicará na devolução imediata dos valores acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. d) O ressarcimento à empresa dos valores concedidos, para o disposto no item a, será feito em até 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela na folha de pagamento do mês seguinte. e) somente poderá ser obtido novo empréstimo após a quitação anterior;

45- PLANO DESAÚDE (Assistência Médica e Odontológica) – a empresa contribuirá com 3,5% (três vírgula cinco por cento) da folha de pagamento para a constituição de Plano de Saúde, com a devida aprovação dos funcionários.

46- FUNDAÇÃO BANRISUL: A BAGERGS se compromete a firmar convênio com a Fundação Banrisul, com subsídios da empresa, para trazer os benefícios de previdência privada, e demais benefícios da Fundação Banrisul, aos seus funcionários, nos mesmos moldes do Banrisul S/A.

47-MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Fixa-se a multa de 10% sobre o saldo inicial impago na data de seu vencimento com o acréscimo de mais 5% por dia quando o atraso ultrapassar a marca de 20 dias, incidindo, para efeitos de cálculo, a partir do primeiro dia de atraso;

48- MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO: Fixa-se, por descumprimento de cláusula de acordo, convenção, sentença normativa ou obrigação de fazer, no valor

equivalente a 10% da remuneração total do empregado prejudicado e em favor do mesmo, por tantas vezes quando se repetir a infração, ou seja, por dia de descumprimento;

49- LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE - Licença maternidade- benefício de 6 meses e licença paternidade- benefício de 20 dias.

50- DELEGADO SINDICAL: Fica instituída a figura do Delegado Sindical, que será eleito na proporção de um para cada cem empregados da BAGERGS ou fração superior a 50, assegurando-se o mínimo de um. a) O delegado deverá estar lotado em unidade que tenha mais de 30 empregados. b) A eleição será realizada pelo sindicato da categoria, conforme Estatuto vigente. c) O mandato será de cinco anos, garantindo-se mais um ano de estabilidade. d) Será eleito um delegado suplente.

51- APRESENTAÇÃO SINDICAL AOS NOVOS EMPREGADOS: O Banrisul Armazéns Gerais S/A regulamentará a apresentação sindical aos novos empregados no prazo de 30 dias, durante o treinamento dos novos empregados.

52- CARGA HORÁRIA: A carga horária dos funcionários da Banrisul será de 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo de remuneração;

53- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: Será constituída, por intermédio do SAGERS, comissão objetivando o estudo e análise do Plano de Cargos e Salários para futura apresentação e postulação de adequações, inclusive para implantação do Sistema de Letras;

54-BÔNUS ASSIDUIDADE: O funcionário que não tiver falta ou atestado durante o ano ganhará no ano subsequente 01(um) dia de folga por semestre.

55- EXPEDIENTE NO PERÍODO CARNAVAL: Nos dias de carnaval, a saber, segunda-feira e terça-feira, não haverá expediente, tanto interno como externo. Sendo que o expediente da quarta-feira iniciará às 13 horas até às 18 horas;

56-LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os funcionários da BAGERGS poderão se afastar de suas funções até 2 anos para tratar de interesses particulares sem remuneração;

57-VALE ALIMENTAÇÃO : A Banrisul pagará mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a título de Vale Alimentação, sendo pago, também, quando do pagamento do 13º salário.

58-13º VALE RANCHO: A BAGERGS concederá até 30/11/2021, aos empregados a título de 13º o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), não havendo qualquer contrapartida do empregado;

59-AUXILIO COMBUSTÍVEL: Aos empregados que não utilizam o transporte público, será fornecido um auxílio combustível no valor de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).

60- TRÊNIO: Aos empregados da BAGERGS será concedido um adicional de 9% (nove por cento a cada três anos de serviços completados na empresa). Esse percentual incidirá mensalmente, sobre os salários efetivamente recebidos pelo empregado, independentemente da forma de remuneração sem prejuízo de vantagens superiores que já estejam sendo concedidas

61- BOLSA DE ESTUDO: A empresa fornecerá Bolsa de Estudo no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para empregado que cursar Nível Técnico e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e para Graduação e Especialização (valor mensal).

62- DESCONTO DE FÉRIAS: Os empregados da BAGERGS poderão optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4(quatro) vezes sem juros.

63-DESCONTO CABERGS: O empregado poderá solicitar ao empregador que as despesas com o convênio médico e odontológico, quando ultrapassar 30% do salário líquido, sejam parcelados em até 06 (seis) vezes.

64-DESCONTO ASSISTENCIAL - as empresas descontarão de todos os seus empregados do salário básico de junho de 2021, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% daqueles empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns (os quais não pagarão mensalidade nos meses de desconto) e 1,5% dos empregados não associados e repassarão estes valores à entidade em até cinco dias da data de pagamento deste salário. Realizarão o mesmo procedimento sobre os salários básicos de novembro de 2021. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado, em conformidade com a súmula n.º 86 do TRT da 4ª Região.

65- DATA-BASE: fica mantida a data-base em 1º de maio.